



Fe. 016
7

Ofício n.º 296/2022-GP

Victor Graeff/RS., 24 de outubro de 2022.

Exmo. Senhor,
LUCIANO DREHMER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Victor Graeff/RS

Assunto: Anexar e substituir no Projeto de Lei n.º 053/2022 as alterações conforme anexo.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na oportunidade em que lhe cumprimento, vimos através de vossa presença enviar Mensagem ao Poder Legislativo Municipal solicitando que esta Casa de Leis, junte ao Projeto de Lei n.º 053/2022 as alterações conforme seguem em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, desde já agradecemos a atenção dispensada, renovando votos de elevada estima e elevado apreço.

Atenciosamente,


LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE VICTOR GRAEFF - RS
Protocolo nº 403/2022

24 OUT. 2022

10 h 38 min.


Recebido



PROJETO DE LEI N.º 053, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação do piso dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, altera o caput do art. 2º da Lei n.º 1.082 de 28 de abril de 2009, revoga seus incisos I, II e III e dá outras providências.

Art. 1º. A presente lei regulamenta os termos previstos na Emenda Constitucional 120/2022, criando procedimentos próprios relativos à transferência de dois salários mínimos nacionais da União para os agentes comunitários de saúde e de combate a endemias.

Art. 2º. O Município garantirá aos agentes alcançados pelos benefícios da presente lei o repasse integral do montante destinado pela União, aplicados exclusivamente para os efeitos da norma constitucional.

Parágrafo único. Os valores repassados pela União não serão computados como gastos com pessoal, para fins de cumprimento dos limites da LC 101/00.

Art. 3º. Fica alterado o caput do art. 2º, da Lei n.º 1.082, de 28 de abril de 2009 e revogado seus incisos I, II e III, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e de combate a endemias fica fixado no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais, para jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais."

Art. 4º. O pagamento de insalubridade deverá estar condicionado à constatação de atividade efetivamente submetida à contato permanente com situações insalubres, em caráter continuado, bem como contato com agentes biológicos e infecciosos que comprovadamente coloquem em risco a saúde do servidor.

Art. 5º. O pagamento do piso estabelecido nesta lei fica condicionado à manutenção dos repasses do orçamento federal, nos termos da EC 120/2022.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 5 de maio de 2022.

Art. 7º. Ficam revogados os incisos I, II e III do art. 2º da Lei n.º 1.082, de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, aos 24 dias de outubro de 2022.


LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



Fe. 018
Z

PROJETO DE LEI Nº 053/2022.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
REGIME: ORDINÁRIO

Prezado Senhor Presidente,
Prezados Senhores (a) Vereadores (a),

Apraz-nos cumprimenta-los, oportunidade pela qual nos dirigimos a esta egrégia casa legislativa para apresentar o presente Projeto de Lei que busca autorização legislativa para adequar o piso salarial dos ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE do Município de Victor Graeff ao piso estabelecido pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

A EC nº 120 acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias estabelecendo o Piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias não inferior a 02 (dois) salários mínimos.

Justifica-se, portanto, a alteração proposta, para adequar a legislação municipal ao estabelecido na Lei Federal, razão pela qual enviamos o presente Projeto de Lei para que seja levado à apreciação desta Casa Legislativa, na certeza de que após regular tramitação, será a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, aos 24 dias de outubro de 2022.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal